



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO

Edição Número 243 de 20/12/2004

Ministério da Fazenda
Conselho Nacional de Seguros Privados

RESOLUÇÃO N o 116, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre disposições transitórias necessárias à operação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não - Seguro DPVAT, para o ano de 2005.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto n o 60.459, de 13 de março de 1967 e considerando o que consta no processo CNSP n o 9, de 29 de agosto de 2001 na origem, e processo SUSEP n o 15414.003146/2002-92, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 17 de dezembro de 2004, com fulcro no disposto no art. 12 da Lei n o 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei n o 8.441, de 13 de julho de 1992, resolveu:

Art. 1 o Dispor sobre disposições transitórias necessárias à operação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não - Seguro DPVAT para o ano de 2005.

Art. 2 o Sem prejuízo ao disposto no art. 28 da Resolução CNSP n o 109, de 7 de maio de 2004, no caso de veículos sujeitos ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, exclusivamente para o ano de 2005, para o convênio que inclui as categorias 3 e 4, fica permitido o pagamento do prêmio do seguro DPVAT em parcela única que deverá ter vencimento até a data do emplacamento ou licenciamento anual do respectivo veículo.

Art. 3 o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENÊ GARCIA JUNIOR